



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA: DFQ****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 92/2025****OBJETO:** Efetivação de operações societárias de incorporação.**ORIGEM: SUPAS****PROCESSO (S):** 50500.022149/2025-43**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de diligências para efetivação das operações societárias de incorporação da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., nos termos do art. 217 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

**2. DOS FATOS**

2.1. De acordo com os registros desta ANTT, as empresas SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. e EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. foram regularmente autorizadas a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, nos termos da Resolução ANTT nº 6.033/2023, por meio de Termos de Autorização (TAR's).

2.2. As referidas empresas protocolaram pedido de atualização cadastral, acompanhado da documentação comprobatória das alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná, informando a operação de incorporação societária da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., resultando na extinção das empresas incorporadas.

2.3. Assim, conforme análise da COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E OPERAÇÕES DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS no DESPACHO CTRIP 31604716, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços e a formalização da operação de incorporação, é necessária a atualização dos TAR's emitidos em nome das empresas incorporadas. Para tanto, a empresa incorporadora deve comprovar o atendimento integral aos requisitos da Resolução ANTT nº 6.033/2023, especialmente aqueles relacionados à segurança e à infraestrutura, de forma a assegurar a adequada prestação do serviço, o que foi solicitado por meio do Ofício ANTT nº 14177 (31604743).

2.4. Em atendimento, a EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. apresentou a documentação exigida, que foi analisada conforme segue:

- Os cadastros de veículos e de motoristas necessários para a operação das linhas, bem como as informações de regularidade das Inscrições Estaduais, foram previamente analisados nos autos do processo nº 50500.022149/2025-43, conforme Relatório de Análise Técnica 32189704, que atestou o cumprimento dos requisitos.
- A conformidade do cadastro das instalações, linhas e seções, foi validada pelo Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações - SIGMA, previamente disponibilizado à empresa para conferência e adequação.

2.5. Cabe destacar que, por meio do e-mail SEI nº 32369132, de 21/05/2025, foram comunicadas à empresa inconsistências identificadas no Termo de Autorização - TAR nº CEGOO146007, correspondente à linha FORTALEZA/CE - GOIANIA/GO, anteriormente emitido à BUSCOOP. No entanto, os problemas apontados não foram sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação, conforme disposto no art. 228 da Resolução ANTT nº 6.033/2023. Dessa forma, não foram cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela citada norma para a operação do referido TAR, conforme Relatório 32215667.

2.6. Assim, com base nos documentos apresentados e nos dados constantes dos autos, verifica-se que a EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. cumpriu todos os requisitos técnicos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 6.033/2023 para a operação dos demais Termos de Autorização anteriormente emitidos às empresas incorporadas, conforme tabela anexa (32797951).

2.7. Para efetivação das operações societárias, a matéria foi analisada pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 5249/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (32587805), e os autos remetidos à SUPAS, em cumprimento ao disposto no art. 10, do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

2.8. Em 16/07/2025 foi proferida a DECISÃO SUPAS Nº 1022, DE 16 DE JULHO DE 2025 (33897390), determinando a alteração dos dispositivos das Decisões SUPAS relacionadas em razão da efetivação das operações societárias de incorporação da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, nos termos do art. 217 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

2.9. Após encaminhado o Ofício Circular 2945 (33916886) à Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.818, de 2018, para ciência da Decisão Supas nº 1.022, de 16 de julho de 2025 (33897390), o Diretor Lucas Asfor, nos termos do Despacho (33941966), após análise da matéria, entendeu necessário avocar a competência da Diretoria Colegiada, com supedâneo no art. 11 do retrocitado normativo.

2.10. Os autos foram então remetidos à SUPAS para conhecimento, bem como para que procedesse à elaboração do Relatório à Diretoria e da minuta de Deliberação, visando a distribuição do feito mediante sorteio, conforme previsto no art. 11, § 2º da Resolução 5.818, de 2018.

2.11. O processo foi então instruído com o Relatório à Diretoria 357/2025 (33997743) e Minuta de Deliberação (33997934), e sorteado à minha relatoria em 23/07/2025 conforme Certidão de Distribuição SEI nº 34093312.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Em 26 de dezembro de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

3.2. Nos termos do art. 217 da referida norma, abaixo transscrito, as autorizatárias devem comunicar à ANTT, no prazo de 30 dias contados da efetivação, operações societárias como cessão de controle, fusão, cisão, incorporação e atos de concentração econômica, não sendo mais exigida anuência prévia da Agência:

Art. 217. A autorizatória deverá comunicar à ANTT, em até 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da operação, os atos de concentração econômica, bem como as operações de cessão de controle societário, fusão, cisão ou incorporação.

Parágrafo único. Consideram-se atos de concentração econômica as situações previstas no art. 90 da Lei nº 12.529, de 2011.

(...)

3.3. Nesse contexto, conforme comunicado pela Coordenação de Gestão Econômico-Financeira do Transporte de Passageiros (COGEF) SEI nº 31569887 e 31569895, restou atestado o cumprimento do prazo estabelecido no art. 217 da Resolução nº 6.033/2023, bem como a devida formalização da operação societária de incorporação envolvendo as empresas SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP e EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A, cujos ativos, incluindo as autorizações para a prestação do serviço regular interestadual de passageiros, foram transferidos para a EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.

3.4. Além da comunicação obrigatória prevista no art. 217, o requerimento apresentado tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços anteriormente executados pelas empresas incorporadas, por meio da efetiva migração dos respectivos Termos de Autorização (TAR's) para a empresa incorporadora.

3.5. Assim, a matéria foi analisada pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 5249/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (32587805), que culminou com a prolação da DECISÃO SUPAS Nº 1022, DE 16 DE JULHO DE 2025 (33897390), tão somente para atualizar os TAR's emitidos em nome das empresas incorporadas para a incorporadora, e possibilitar sua correta representação, pelo que verifico corretos o entendimento e manifestações da área técnica sobre o assunto.

3.6. Destaco ainda a necessidade quanto ao adequado enquadramento regulatório das autorizações impactadas, a fim de evitar insegurança regulatória e prejuízos à continuidade da prestação dos serviços, considerando que ultrapassado o prazo de 30 dias para comunicação previsto na Resolução, já houve extinção dos CNPJs das empresas incorporadas, gerando assim impactos fiscais e jurídicos na operação.

3.7. Por fim, cumpre destacar que as referidas empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, nos termos do §4º do art. 51 da Resolução ANTT nº 6.033/2023, sendo, portanto, consideradas como uma única autorizatória. Dessa forma, a operação não configura transferência de autorização, hipótese vedada pelo art. 13 da norma, não havendo, portanto, impedimentos regulatórios à migração da operação.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por determinar a alteração dos dispositivos das Decisões SUPAS relacionadas na Minuta de Deliberação SEI nº 34292132, em razão da efetivação das operações societárias de incorporação da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, nos termos do art. 217 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Brasília, 11 de agosto de 2025.

FELIPE QUEIROZ  
(assinado eletronicamente)  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor, em 11/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 34291794 e o código CRC 8A54D148.